



Câmara Municipal  
**Jundiáí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.919 , de 13 / 03 / 2018

Processo: 78.214

**PROJETO DE LEI Nº. 12.424**

Autoria: **DOUGLAS MEDEIROS**

Ementa: **Cria o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.**

Arquive-se

*Edilson S.*  
Diretor Legislativo

16 / 03 / 2018



**PROJETO DE LEI N.º 12.424**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>[Signature]</i> 24/11/17	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - 20 dias - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		<b>QUORUM:</b> <i>[Signature]</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.P.R.  Diretor Legislativo 19/12/17	c/avocados  <input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/>  <i>[Signature]</i> Presidente 19/12/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  <i>[Signature]</i> Relator 19/12/17
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

12.124



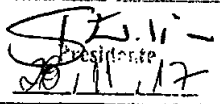
Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

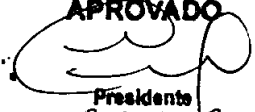
fls. 03

P 27644/2017

CÂMERA M. JUNDIAÍ ( DE ) 24/Nov/2017 14:40 078214

PUBLICAÇÃO Rubrica  
01/12/17

Assinada  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
20/11/17

**APROVADO**  
  
Presidente  
20/10/2018

PROJETO DE LEI N.º 12.424  
(Douglas Medeiros)

**Cria o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.**

Art. 1º. É criado o **Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida**, para identificação do perfil socioeconômico, mapeamento e cadastramento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

§ 1º. Do cadastramento constarão, quanto às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

- I – dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência;
- II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização.

§ 2º. O cadastro será disponibilizado no portal da Prefeitura na internet e na sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º. O cadastro conterá mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

§ 4º. O Programa realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos.

Art. 2º. A coordenação do Programa caberá à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.



(PL nº 12.424 - fl. 2)

Art. 3º. Para a concretização do **Programa**, o Município poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades públicas e privadas e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo legal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

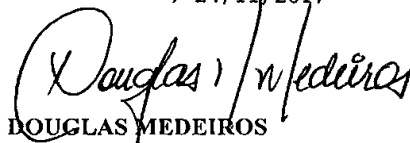
Submeto à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei, que prevê, para direcionamento de políticas públicas, identificação e mapeamento do perfil socioeconômico de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O intuito é identificar e quantificar essas pessoas residentes no Município.

Por meio do cadastro será possível descobrir quem são, onde estão, e qual a deficiência que as acometem. Após detectar a demanda existente, o Poder Público poderá desenvolver mais políticas públicas para essas pessoas e melhor administrar aquelas já existentes.

É de extrema necessidade a criação de um banco de dados com informações atualizadas para detectar a quantidade dessas pessoas em cada região, a fim de que se possa desenvolver um trabalho de inclusão social desse segmento da sociedade, sem partir de simples estatísticas e suposições, mas sim de um cadastro com informações concretas, reais e atualizadas.

Diante do exposto, apresento este projeto de lei, solicitando, desde já, o apoio dos meus nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24/11/2017

  
DOUGLAS MEDEIROS



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 440

PROJETO DE LEI Nº 12.424

PROCESSO Nº 78.214

De autoria do Vereador DOUGLAS MEDEIROS o presente projeto de lei institui o **Programa de Mapeamento Socioeconômico com Deficiência ou Mobilidade Reduzida**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

**PRELIMINARMENTE: DA LEGÍSTICA**

Inicialmente, o projeto de lei deve ser reexaminado pelo autor, pois alguns dos artigos previstos nos afigura ilegal e conseqüentemente inconstitucional, vez que a nobre intenção do Edil atribui funções e despesas resguardadas ao Poder Executivo.

**SUGESTÃO DE SUPRESSÃO DE ARTIGOS:**

O **projetado artigo 2º** deverá ser suprimido, pois a atribuição do programa à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social é de competência privativa do Chefe do Executivo, e, nesse sentido, fere o princípio da separação dos poderes.

O que já é cediço em nosso ordenamento jurídico que assim preconiza:

*Cumpra ao Poder Judiciário a administração e os rendimentos referentes à conta única de depósitos judiciais e extrajudiciais. Atribuir ao Poder Executivo essas funções viola o disposto no art. 2º da Constituição do Brasil, que afirma a*



*interdependência – independência e harmonia – entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (grifo nosso)*

*[ADI 3.458, rel. min. Eros Grau, j. 21-2-2008, P, DJE de 16-5-2008.]*

*Vide ADI 1.933, rel. min. Eros Grau, j. 14-4-2010, P, DJE de 3-9-2010*

*Vide ADI 2.214 MC, rel. min. Maurício Corrêa, j. 6-2-2002, P,DJde 19-4-2002.*

O **projetado artigo 3º** deverá ser suprimido, já que o município tem autonomia de estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades públicas e privadas e entidades de direito público ou privado, não precisando, desta forma, se consubstanciar através da referida iniciativa, ainda que a título facultativo.

Ademais, não é necessário “lei autorizativa” para esse fim, para o que também já existe vasta jurisprudência no sentido de que tal espécie de lei é **inconstitucional**, *v.g.:* STF, ADI 2367 MC-SP; TJ-RS, ADI 70008489858, ADI 70009539305, ADI 70005738331, ADI 70007695539, ADI 70008070823, ADI 70009195504, ADI 70008354045, ADI 593099377, ADI 70008039786, ADI 70009195504, ADI 70000865733, ADI 70000031658, ADI 70009208612, ADI 70008039786, ADI 70010786044, ADI 70008451452; TJ-SP, ADI 99409.226224-7, ADI 140.165.0/4-00, ADI 114.171-0/6-00, ADI 069.501-0/1-00, ADI 69.371.0, 40.572.0/2, 69.371.0.

O **projetado artigo 4º** deverá ser suprimido, pois há ocorrência de despesas por conta das dotações orçamentárias, vez que o Legislativo não pode determinar gastos sem a indicação de fonte custeio ao Poder Executivo, configurando invasão de atribuição da autoridade administrativa.

Nesse sentido, entende o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal - Lei do Município de Bastos, de iniciativa parlamentar, vetada pela Chefe do Executivo e promulgada pela Câmara de Vereadores, que cria programa de controle de natalidade de animais domésticos e atribui as despesas ao orçamento vigente - Invasão da competência legislativa do Chefe do Executivo e criação de despesas sem indicação da fonte de*



**custeio** - Violação dos arts. 5o, 24, 25, 35, 111, 144 e 176, I, da Constituição do Estado - Lei inconstitucional - Ação direta de inconstitucionalidade acolhida - Vigência suspensa. (grifo nosso)

(TJ-SP - ADI: 38724320118260000 SP 0003872-43.2011.8.26.0000, Relator: Silveira Paulilo, Data de Julgamento: 06/07/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/07/2011)

**DO MÉRITO:**

Caso sejam suprimidas as redações os projetados artigos 2º, 3º e 4º, a iniciativa reunirá condições de legalidade e constitucionalidade, vez que a proposta restará revestida da natureza de norma programática.

**DA COMISSÃO:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva somente da Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de novembro de 2017.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Elvis Brassaroto Ateixo  
Estagiário de Direito

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

*Acolho as emendas  
sugeridas.  
Obrigado  
Douglas V. F. Leães  
20/11/17*



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 233**

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei nº 12.424, de autoria do Vereador Douglas Medeiros, que cria o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

**Defiro.**  
**Providencie-se.**  
  
**PRESIDENTE**  
28/11/2017

**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei nº 12.424, de minha autoria, que cria o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

**DOUGLAS MEDEIROS**





Of. VE 24/2017  
2017

Jundiaí, em 28 de novembro de

Exm.º Sr.  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que, para a Audiência Pública a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2017, às 19 horas, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:


**1. PROJETO DE LEI N.º 12.424/2017** – Douglas Medeiros – Cria o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

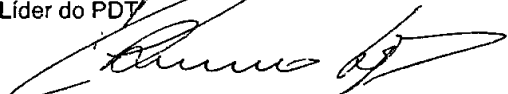
Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

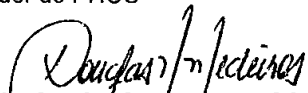
**Colégio de Líderes**

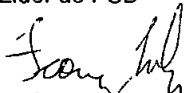
  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Líder do PSB

  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
Líder do PDT

  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
Líder do PROS

  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
Líder do PSD


  
DOUGLAS DO N. MEDEIROS  
Líder do PP

  
FAOUAZ TAHA  
Líder do RSDB

  
LEANDRO PALMARINI  
Líder do PV

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA  
Líder do PMDB

  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
Líder do PRB

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
Líder do PHS

  
ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA  
Líder do PR

  
VALDECI VILAR MATHEUS  
Líder do PTB

  
WAGNER TADEU LIGABÓ  
Líder do PPS

Elt




**9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 17ª LEGISLATURA,**  
**EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 19H00**

(PAUTA)

Item único: **PROJETO DE LEI N.º 12.424/2017** – DOUGLAS MEDEIROS – Cria o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

Em 29 de novembro de 2017

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Obs.: O texto do Projeto de Lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí: [www.camarajundiai.sp.gov.br](http://www.camarajundiai.sp.gov.br)

(extrato do Regimento Interno)  
**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

*redação alterada pela Resolução n.º 477, de 22 de maio de 2001.*

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

*redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010.*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



**ATA DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Presidência:** Douglas do Nascimento Medeiros.

**Vereadores presentes:** Douglas do Nascimento Medeiros, Gustavo Moscal Checchinato e Valdeci Villar Matheus.

**Vereadores Ausentes:** Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva e Wagner Tadeu Ligabó.

**Autoridades e convidados oficiais presentes:** Nádia Taffarello Soares, Gestora de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS; Amauri Marquezi de Luca, Diretor-Presidente da CIJun; Marco Antonio dos Santos, Assessor de Políticas para a Pessoa com Deficiência; Ivanilde de Jesus, Presidente do Conselho da Pessoa com Deficiência; Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico da CIJun; Alice Kazuyo, Presidente da Associação para Aprendizagem e Atendimento C/Inico dos Autistas de Jundiá-CAJU; Vera Lúcia Gomes de Campos, Psicóloga da CAJU; Adauto Douglas Parre, Diretor do Departamento de Educação Inclusiva, representando a Gestora de Educação, Vasti Ferrari Marques; Engenheiro Washington Berganton, representando o Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro; Alexandre Bittencourt Moreira, Coordenador de Reabilitação do Centro de Reabilitação Jundiá, representando a presidente da entidade, Neusa Giarola Savoy.

**Pauta - Item Único: Projeto de Lei 12.424/2017 – Douglas do Nascimento Medeiros: Cria o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.**

Às 19h20min (dezenove horas e vinte minutos) do dia 14 de dezembro de 2017 iniciou-se a 9.ª Audiência Pública da 17.ª Legislatura da Câmara Municipal de Jundiá, no Plenário do Legislativo, para apresentação e debate do Projeto de Lei 12.424/2017, de autoria do Vereador Douglas Medeiros, que cria o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida. Presidindo o Ato, o Vereador Douglas Medeiros leu a pauta-convite e esclareceu sobre a dinâmica dos trabalhos. Ato contínuo registrou e agradeceu a presença das autoridades e convidados oficiais supracitados, e convidou a comporem a mesa: Nádia Taffarello Soares, Amauri Marquezi de Luca, Marco Antonio dos Santos e Ivanilde de Jesus. Então, explanou acerca do projeto em pauta e em seguida, passou a palavra para o Diretor-Presidente da CIJun, que demonstrou ao público a primeira versão do programa de mapeamento a que se refere a proposta, e à Gestora da SEMADS, que esclareceu sobre o Cadastro Único já existente na entidade. Na sequência, o Presidente abriu a palavra aos cidadãos inscritos. Falaram: Ivanilde de Jesus; Marco Antonio dos Santos; Pedro Nardir Monteiro, representante da Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência; Ariosto Francisco Conceição, representante da União dos Deficientes de Jundiá e Região; Alice Kazuyo; Vera Lúcia Gomes de Campos; o munícipe Antonio Zeber Filho; Alexandre Bittencourt Moreira; Rodrigo dos Santos Oliveira, do Departamento de Vigilância Social da SEMADS; e o munícipe Claudemir Marcel de Faria. Falou, também, o Vereador Gustavo Checchinato. Terminados os debates, os membros da mesa fizeram suas considerações finais. Enfim, a Presidência agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às 20h35min (vinte horas e trinta e cinco minutos). Todos os detalhes e falas da presente audiência pública estão disponibilizados no sítio eletrônico da Casa.

*Douglas Medeiros*  
DOUGLAS MEDEIROS  
Presidente  
*Jul*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 78.214**

PROJETO DE LEI 12.424, do Vereador DOUGLAS MEDEIROS, que cria o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

**PARECER**

No que pertence à alçada regimental desta Comissão, de avaliação sob o ângulo jurídico, cabe assinalar que – ressalvados os arts. 2º, 3º e 4º – a proposta procede na forma pois tem conteúdo genérico e programático; procede na competência pois todo município tem prerrogativa constitucional de regular assunto local; e procede na iniciativa, que neste caso é concorrente.

Em igual sentido, a Procuradoria Jurídica emite parecer favorável mas, alertando para casos extraídos da jurisprudência, faz ressalva aos dispositivos referidos acima e sugere sua supressão.

Assim sendo, com a emenda oferecida a seguir, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 19-12-2017.

APROVADO  
19/12/17

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique Xique

GUSTAVO CHECCHINATO

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vitor Oeste

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 12.424**

(Comissão de Justiça e Redação)

Suprime dispositivos.

Os arts. 2º, 3º e 4º são suprimidos.

Sala das sessões, 19-12-2017.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente

*ADRIANO SANTANA DOS SANTOS*  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique Xique

GUSTAVO CHECCHINATO

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vektor Oeste

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**47.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**PREFERÊNCIA**

**PROJETO DE LEI N.º 12.424 – DOUGLAS MEDEIROS**

Cria o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

Autor do Requerimento: DOUGLAS MEDEIROS

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO**

**MATÉRIA APRECIADA EM PREFERÊNCIA**



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 15  
J.  
F.

Processo 78.214

PUBLICAÇÃO  
23102118

Rubrica

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.424**

Cria o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de fevereiro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criado o **Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida**, para identificação do perfil socioeconômico, mapeamento e cadastramento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

§ 1º. Do cadastramento constarão, quanto às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

I – dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência;

II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização.

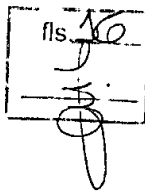
§ 2º. O cadastro será disponibilizado no portal da Prefeitura na internet e na sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º. O cadastro conterá mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

§ 4º. O Programa realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos.



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



(Autógrafo do PL n.º 12.424 - fls. 2)

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo legal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de fevereiro de dois mil e dezoito  
(20/02/2018).

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 12.424

PROCESSO Nº. 78.214

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/02/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Reide Silveira*

RECEBEDOR:

*Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/03/18

*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

№. 118  
proc. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

OF. GP.L. n.º 40/2018

Processo n.º 5.338-9/2018

CÂMARA M. DE JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 14/03/2018 16:16 - 00000080113

Jundiá, 13 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
14/03/18

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.919, objeto do Projeto de Lei n.º 12.424, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

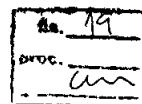
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



**LEI N.º 8.919, DE 13 DE MARÇO DE 2018**

Cria o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criado o **Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida**, para identificação do perfil socioeconômico, mapeamento e cadastramento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

§ 1º. Do cadastramento constarão, quanto às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

I – dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência;

II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização.

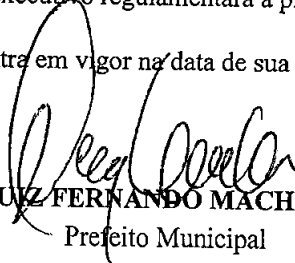
§ 2º. O cadastro será disponibilizado no portal da Prefeitura na internet e na sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º. O cadastro conterá mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

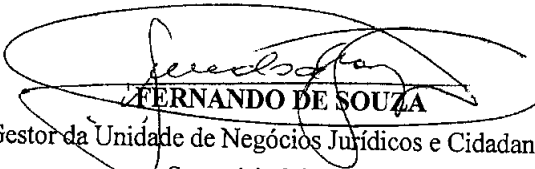
§ 4º. O **Programa** realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo legal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania  
Secretário Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 12.424**

**Juntadas:**

fls. 02/04 em 24/11/17 @ fls. 05/07 em 23/11/17  
fls. 08/09 em 29/11/17 @; fls. 10 em 05/12/17  
fls. 11 em 18/12/17 @. fls. 12 e 13 em 20/12/17 @  
fls. 14/17 em 21/02/18 @; fls. 18/19, em 15/03/18 em

**Observações:**